MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
(1º/4º R Rec Mec – 1949 e 1º/4º R C Moto – 1949)
REGIMENTO CIDADE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 160512-000121-2026

(Aquisição – Dispensa Eletrônica – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
Processo NUP nº 64669.007093/2026-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (uma) unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator (Material Permanente — Natureza de Despesa 4490.52, código CATMAT 276012 — Compras.gov.br), estimada em R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada à manutenção e conservação das áreas verdes, pistas e campos do Centro Hípico e do Departamento de Polo do 20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB), conforme especificações, unidade de fornecimento, quantidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR R$	TOTAL R$
1	276012	Roçadeira agrícola hidráulica para acoplamento em trator (Material Permanente — ND 4490.52). **Especificações Técnicas Mínimas:** Implemento agrícola novo, de primeiro uso, para acoplamento ao sistema hidráulico de três pontos do trator (Categoria I/II), com largura de corte entre 1,50 m e 1,80m. Acionamento pela tomada de potência (TDP) a 540 rpm, com caixa multiplicadora em banho de óleo e eixo cardan com embreagem de segurança e proteção (NR-12). Estrutura reforçada em chapa de aço (mín. 4,75 mm), pintura anticorrosiva, esquis laterais reguláveis, proteção contra arremesso de detritos e suporte porta-facas com no mínimo 02 facas retráteis em aço tratado. Deve acompanhar pinos, travas, manual em português e **garantia mínima de 12 meses**.	UND	01	18.500,00	18.500,00
TOTAL						**18.500,00**

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (limite de R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), processada na forma eletrônica, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, precedida de divulgação de aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O bem objeto desta contratação (01 unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator — Material Permanente, Natureza de Despesa 4490.52, código CATMAT 276012) é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O equipamento objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A contratação será adjudicada de forma integral (item único), considerando tratar-se de bem indivisível, conforme a especificação, quantidade e valor estimado de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) constantes da tabela do item 1.1.
1.6. O fornecimento do equipamento será realizado de forma integral e em parcela única, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
1.7. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído nesse período, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo do prazo de garantia técnica do fabricante.
1.8. A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do Centro Hípico e do Departamento de Polo do 20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB), não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

UNIDADE CONTRATANTE

UASG	OM	LOCAL DE ENTREGA
160512	**20º Regimento de Cavalaria Blindado** 09.549.396/0001-03	Av. Presidente Vargas, 3850, Vila Duque de Caxias – Cophatrabalho – Campo Grande – MS - CEP: 79.115-810

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo.
2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de otimizar os serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, pistas e campos do Centro Hípico e do Departamento de Polo do 20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB), mediante a aquisição de 01 (uma) unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator (Material Permanente — Natureza de Despesa 4490.52), estimada em R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2.3. A mecanização da roçagem visa proporcionar melhores condições de segurança, higiene e bem-estar dos equinos, evitando o acúmulo de vegetação alta e a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças nas pistas de equitação, piquetes e arredores das instalações.
2.4. O equipamento permitirá manter a qualidade e a padronização dos gramados e pisos dos campos de polo e áreas de treinamento, contribuindo para a eficiência das atividades equestres e desportivas desenvolvidas diariamente na Organização Militar.
2.5. Para viabilizar a manutenção mecanizada de áreas extensas, faz-se necessária a aquisição do implemento agrícola compatível com a frota de tratores existente no 20º RCB, conforme especificação técnica, unidade de fornecimento, quantidade e código CATMAT 276012 (Compras.gov.br) relacionados na tabela do item 1.1.
2.6. A aquisição mostra-se adequada e vantajosa à necessidade identificada, considerando que a Organização Militar dispõe de trator e efetivo capacitado para operar o implemento, reduzindo o desgaste de roçadeiras costais manuais, os custos contínuos com manutenção corretiva e o tempo empregado pela mão de obra militar.
2.7. Os elementos técnicos que fundamentam a presente contratação encontram-se detalhados no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP).
2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da UASG 160512, nos termos do Decreto nº 10.947/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo.
3.2. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator (Material Permanente — Natureza de Despesa 4490.52), estimada em R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, destinada à manutenção e conservação das áreas verdes, pistas e campos do Centro Hípico e do Departamento de Polo do 20º RCB.
3.3. A aquisição compreenderá o implemento agrícola completo, incluindo caixa multiplicadora, eixo cardan com embreagem de segurança e capa de proteção, sistema de engate de três pontos, suportes e facas de corte, pinos, travas, mangueiras (se aplicável), manual técnico em língua portuguesa e certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme a tabela do item 1.1.
3.4. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado com materiais de alta resistência mecânica, apresentar qualidade adequada e atender integralmente às especificações técnicas, unidade de fornecimento e quantidade estabelecidas na tabela do item 1.1.
3.5. O bem deverá ser entregue montado ou pronto para operação imediata, em perfeitas condições de uso, sem defeitos, avarias, corrosão, danos ou divergências em relação às especificações exigidas pela Administração.
3.6. O implemento deverá atender às normas técnicas brasileiras e de segurança vigentes aplicáveis a máquinas e implementos agrícolas, especialmente a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), com proteções de partes móveis e transmissão, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes.
3.7. As embalagens e proteções de transporte deverão estar devidamente identificadas, preservadas e adequadas à movimentação e ao descarregamento, contendo placa de identificação permanente fixada no equipamento com dados do fabricante, modelo, número de série, ano de fabricação e especificações operacionais.
3.8. O equipamento ofertado deverá apresentar características estritamente compatíveis com a frota de tratores da Organização Militar e com as especificações descritas na tabela do item 1.1, não sendo admitida a substituição por produto de qualidade inferior ou com características distintas das exigidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica.
3.9. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a entrega do equipamento diretamente no endereço indicado pela Administração (20º RCB), incluindo todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos necessários ao fornecimento.
3.10. O item está associado ao respectivo código do Catálogo de Materiais (**CATMAT 276012**), conforme indicado na tabela do item 1.1 e no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).
3.11. A execução do objeto e o ciclo de vida do equipamento deverão observar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando a durabilidade, a eficiência mecânica, a prevenção de vazamentos de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos no solo, bem como o descarte ambientalmente adequado de embalagens e peças substituídas durante as manutenções preventivas, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os fornecedores deverão possuir capacidade para fornecer o equipamento solicitado (01 unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator — Material Permanente, Natureza de Despesa 4490.52, código CATMAT 276012), atendendo integralmente às especificações técnicas, quantidade, condições de garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2. Para fins de habilitação, deverão ser observados os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor da contratação (R$ 18.500,00, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
4.3. Habilitação jurídica: deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.
4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante comprovação de:
4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de pessoa jurídica;
4.4.2. Regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
4.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao fornecimento de bens;
4.4.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4.5. Por se tratar de compra para entrega imediata (prazo de entrega de até 30 dias – art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021), fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação econômico-financeira e técnica, nos termos do art. 70, III, da mesma Lei.

4.6. As condições de habilitação serão verificadas preferencialmente por meio do SICAF, e o fornecedor deverá prestar, no sistema, as declarações exigidas pelos arts. 63, I e IV, e § 1º, e 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 (atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, inclusão dos custos trabalhistas na proposta e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição) e, se for o caso, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
4.7. O equipamento ofertado deverá atender às especificações técnicas, normas de segurança (NR-12) e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, devendo o fornecedor apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pela Administração, catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentação oficial do fabricante que comprovem a marca, o modelo e as características técnicas do implemento.
4.8. Não será admitida a participação de fornecedores que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, observadas as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração, antes da emissão da Nota de Empenho, verificar a regularidade fiscal do fornecedor e consultar o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e a Lista de Inidôneos do TCU (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
4.9. Não será aceito equipamento usado, recondicionado, reformado, danificado ou que não corresponda integralmente às especificações exigidas, devendo o bem ser novo e de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses.
4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto.
4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA)

5.1. O fornecimento do equipamento (01 unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator — Material Permanente, Natureza de Despesa 4490.52, código CATMAT 276012, estimada em R$ 18.500,00) será realizado conforme a quantidade e especificações estabelecidas na tabela do item 1.1, por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
5.2. A contratada deverá efetuar a entrega do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em parcela única.
5.2.1. Caso não seja possível a entrega no prazo, a contratada deverá comunicar por escrito as razões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, para que o pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.
5.3. Local de entrega: Centro Hípico / Departamento de Polo do 20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB), localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3.850, Vila Duque de Caxias, Campo Grande – MS, CEP 79.115-810.
5.4. Horário de entrega: de segunda a quinta-feira, das 9h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h20; às sextas-feiras, das 8h às 11h30, observando-se o horário local de Mato Grosso do Sul.
5.5. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, mediante agendamento prévio com a Administração (telefones: (67) 3368-4724, (67) 3368-4729 e (67) 3368-4790 / e-mail: salc20rcb@20rcb.eb.mil.br), ficando todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga (inclusive equipamentos ou guindaste/empilhadeira necessários ao descarregamento do implemento agrícola) e demais encargos sob exclusiva responsabilidade da contratada.
5.6. O implemento agrícola deverá ser entregue devidamente acondicionado e protegido, montado ou pronto para operação imediata, acompanhado de todos os componentes, acessórios, manual técnico em língua portuguesa e certificado de garantia, de forma a evitar danos, avarias ou corrosão durante o transporte e a descarga.
5.7. Recebimento provisório: o equipamento será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, mediante conferência inicial da integridade física, placa de identificação, acessórios e condições aparentes do bem, para posterior verificação técnica de conformidade e funcionamento.
5.8. Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade, das especificações técnicas, da compatibilidade de acoplamento com o trator da Organização Militar e da realização de testes operacionais/funcionamento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (Comissão de Recebimento de Material Permanente), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências (art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021), no prazo previsto no subitem 7.4.
5.9. Caso o equipamento seja entregue em desacordo com as especificações técnicas, incompleto, incompatível com o acoplamento exigido, avariado ou apresente falhas nos testes de funcionamento,

será recusado pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, correção ou complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação, sem custos adicionais para a Administração.
5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e contratual da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento do equipamento fornecido.
5.11. Garantia técnica e assistência: o prazo de garantia contratual do equipamento, complementar à garantia legal prevista no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento definitivo, ficando a contratada obrigada a prestar assistência técnica autorizada e a reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração (inclusive despesas de deslocamento ou frete), o equipamento ou componentes que apresentarem vício ou defeito de fabricação nesse período.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento de formalização (Nota de Empenho), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.2. As partes responderão pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.
6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, cabendo-lhe(s) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução (art. 117, § 1º).
6.5. Compete ao responsável pela fiscalização (e à Comissão de Recebimento de Material Permanente) acompanhar a entrega do equipamento, verificar o cumprimento das especificações técnicas, conferir os acessórios, manual, certificado de garantia, compatibilidade de acoplamento e testes de funcionamento, bem como registrar eventuais ocorrências durante a execução.
6.6. Constatadas irregularidades, defeitos ou divergências técnicas, a contratada deverá ser formalmente notificada para realizar a substituição, reparo ou complementação do equipamento fornecido, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO)

7.1. A medição da execução será realizada com base na entrega integral, testes de funcionamento e aceitação definitiva de 01 (uma) unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator (Material Permanente — ND 4490.52, CATMAT 276012), observadas as especificações e o valor constante da proposta vencedora.
7.2. O equipamento será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação técnica de conformidade e testes operacionais.
7.3. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentar avarias, incompletude de acessórios ou incompatibilidade de acoplamento com o trator da Organização Militar.
7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da qualidade, integridade, especificações técnicas e testes de funcionamento, mediante aceitação formal e termo detalhado expedido por servidor ou comissão designada pela Administração (Comissão de Recebimento de Material Permanente), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por se tratar de despesa dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação justificada.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou especificações técnicas do equipamento, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, quando cabível.
7.6. O prazo para solução de inconsistências no equipamento entregue (substituição, ajuste ou reparo) ou de correção de documentos fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, conforme aplicável.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento fornecido, nem sua obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o bem ou componentes que apresentarem irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e concluído o recebimento definitivo, será iniciado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período (art. 7º, I e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022).
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:
7.9.1. A data de emissão;
7.9.2. Os dados do órgão contratante (20º Regimento de Cavalaria Blindado — UASG 160512);
7.9.3. A identificação detalhada do bem permanente fornecido (marca, modelo, número de série e especificações);
7.9.4. A quantidade efetivamente entregue (01 unidade);
7.9.5. O valor unitário e total a pagar;
7.9.6. Eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.
7.11. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou aos meios oficiais disponíveis.
7.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.
7.13. Constatada irregularidade na situação da contratada, esta deverá ser notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.
7.14. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (art. 7º, II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022), observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
7.15. Forma de pagamento: o pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
7.16. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.
7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição.
7.18. Reajuste: os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado; após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica (dispensa eletrônica), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fase de lances e critério de julgamento de menor preço por item (item único).
8.2. A escolha da proposta mais vantajosa deverá considerar o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do equipamento, condições de garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
8.2.1. Considerando o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, o item único, cujo valor estimado é de R$ 18.500,00 (inferior a R$ 80.000,00), será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
8.3. A seleção deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.
8.4. As exigências de habilitação são as previstas no item 4 deste Termo de Referência, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. A Administração deverá verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor selecionado, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.
8.6. A proposta apresentada deverá conter a identificação completa do equipamento ofertado (marca, modelo, fabricante e especificações técnicas detalhadas), quantidade, valor unitário e valor total, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Não serão aceitas propostas que apresentem equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou com valor superior ao valor estimado constante da tabela do item 1.1 (R$ 18.500,00), que constitui o preço máximo aceitável.
8.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho de Despesa, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da mesma Lei e as condições deste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia técnica mínima de 12 (doze) meses.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme pesquisa de preços e levantamento técnico realizado pela Administração.
9.2. A estimativa contempla **01 (um) item** (01 unidade de roçadeira hidráulica para acoplamento em trator — Material Permanente), com seu respectivo código **CATMAT 276012** (Compras.gov.br), descrição técnica, unidade de fornecimento (Unidade), quantidade (01), valor unitário e valor total, conforme a tabela do item 1.1.
9.3. A pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de identificar os valores praticados no mercado para o implemento agrícola pretendido, buscando assegurar a compatibilidade do preço estimado com as condições comerciais vigentes.
9.4. A estimativa da despesa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando parâmetros idôneos e documentação comprobatória constante do processo administrativo.
9.5. Os valores unitário e total estimados constam da tabela do item 1.1; o relatório da pesquisa de preços, com os parâmetros utilizados e as memórias de cálculo, consta de documento separado nos autos (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021).
9.6. Para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi verificado que o somatório das despesas da UASG 160512 no exercício de 2026 com objetos do mesmo ramo de atividade, incluída esta contratação, não ultrapassa o limite de R$ 65.492,11.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao 20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB), na **Natureza de Despesa 4490.52 (Equipamentos e Material Permanente)**.
10.2. A indicação completa da dotação orçamentária, incluindo os respectivos créditos, programa de trabalho, fonte de recursos, natureza da despesa (4490.52) e demais classificações pertinentes, constará dos autos do processo administrativo previamente à assunção da obrigação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São obrigações da contratada, além das previstas neste Termo de Referência:
a) entregar os materiais no prazo, local e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
b) responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
c) substituir, às suas expensas, os materiais recusados, nos prazos deste Termo de Referência;
d) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que impeça o cumprimento do prazo;
e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
11.2. São obrigações da contratante: receber e conferir os materiais nos termos deste Termo de Referência; comunicar à contratada as falhas verificadas, fixando prazo para correção; acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal designado; e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos.
11.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, entre outras condutas, der causa à inexecução parcial ou total da contratação, não mantiver a proposta, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da entrega sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa ou praticar ato fraudulento.
11.4. Serão aplicáveis ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
11.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º). As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º).

12. RESPONSÁVEIS
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO BATISTA TORRES MARQUES
Data: 23/11/2026 11:32:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUGO BATISTA TORRES MARQUES - Cap
Asse Seção Remonta e Veterinária do 20ºRCB
Responsável pela elaboração do TR

Aprovo o presente Termo de Referência.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO AUGUSTO PANTOLFI POSSETTI
Data: 23/11/2026 11:51:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO AUGUSTO PANTOLFI POSSETTI -Maj
Resp p/ Cmt 20ºRCB
Autoridade competente